

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**REQUERIMENTO Nº , DE 2025.
(Do Sr. Tião Medeiros)**

Requer a realização de audiência pública para debater a crise no setor de distribuição de combustíveis por conta das sanções impostas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a distribuidoras inadimplentes com as metas do RenovaBio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e na forma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja realizada reunião de Audiência Pública para debater a crise no setor de distribuição de combustíveis por conta das sanções impostas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a distribuidoras inadimplentes com as metas do RenovaBio.

Para tanto, convidamos:

- Ministro de Estado das Minas e Energia, **Senhor Alexandre Silveira de Oliveira**;
- Diretor-presidente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), **Senhor Bruno Conde Caselli**;
- Presidente da B3 - **Senhor Gilson Finkelsztain**
- Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, **Senhor João Pedro Barroso do Nascimento**.
- Presidente da Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis – BRASILCOM, **Senhor Abel Leitão**.

JUSTIFICATIVA

O Programa RenovaBio, instituído pela Lei nº 13.576/2017, busca fomentar a descarbonização da matriz de transportes por meio de incentivos à produção e



consumo de biocombustíveis. No entanto, conforme amplamente noticiado e demonstrado em estudos técnicos recentes, o mercado de CBIOS tem sofrido **distorções significativas**. Dentre elas, destacam-se:

- A **concentração da intermediação** em poucas instituições financeiras;
- A **realização de operações opacas e bilaterais**, sem transparência ou concorrência efetiva;
- A **atuação especulativa de agentes financeiros**, que adquirem CBIOS para revenda com lucros sobre os obrigados legais;
- A **ausência de rastreabilidade e supervisão adequada**, o que compromete a função ambiental e regulatória do programa.

Em 26 de junho de 2025, a Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, reunida em sessão colegiada, entendeu pela desnecessidade de edição de regulamentação complementar ao Decreto nº 12.437/2025¹, ao reconhecer que a norma que estabelece a vedação à comercialização de combustíveis por distribuidores inadimplentes com as metas de descarbonização do RenovaBio possui eficácia plena e caráter autoaplicável.

Nesse sentido, restou deliberado que compete à ANP, tão somente, a publicação da relação dos agentes econômicos sancionados em primeira instância administrativa, inclusive nos casos de descumprimento das metas verificadas em período anterior à vigência das novas sanções introduzidas pela Lei nº 15.082/2024.

Como é de conhecimento público, a ANP, em 21 de julho deste ano, suspendeu a autorização de funcionamento de distribuidoras inadimplentes com a aquisição de Créditos de Descarbonização (CBIOS), em substituição à tradicional aplicação de multas pecuniárias. Tal medida tem gerado questionamentos jurídicos, administrativos e econômicos, com potenciais repercussões sobre a segurança do abastecimento, a concorrência no mercado de combustíveis, a elevação dos custos para os consumidores e o devido processo regulatório.

¹ Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre as alterações na Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio realizadas pela Lei nº 15.082, de 30 de dezembro de 2024, e o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, para modernizar o procedimento administrativo sancionador da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



A Associação Nacional de Distribuidoras de Combustíveis (ANDC), que representa as distribuidoras independentes, em nota afirma que “a inserção das distribuidoras em listas públicas de inadimplência antes do transitado em julgado de eventuais controvérsias administrativas e jurídicas afronta princípios constitucionais como o devido processo legal e a presunção de inocência”.

Segundo diversos especialistas da área e entidades representativas do setor há indícios de que:

- a norma infralegal utilizada como base para a penalidade carece de respaldo legal explícito na Lei nº 13.576/2017 (Lei do RenovaBio);
- a decisão administrativa pode ter sido tomada sem adequada avaliação de impacto concorrencial, nem estudos de risco de concentração de mercado;
- a medida pode resultar em distorções econômicas e exclusão de agentes menores, com favorecimento indireto a grandes grupos verticalizados do setor de energia;
- há ausência de mecanismos de defesa proporcional e contraditório efetivo, violando princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, livre concorrência e eficiência regulatória.

As consequências práticas decorrentes da decisão da ANP e da publicação da referida lista de inadimplentes com as metas de CBIOS consistirão na imediata suspensão das atividades de distribuição de combustíveis líquidos por aproximadamente um terço dos agentes econômicos atualmente autorizados, os quais ficarão impedidos de operar no mercado.

Estima-se, como efeito direto, a supressão de cerca de 20.000 empregos diretos, bem como impactos significativos sobre a arrecadação tributária. Espera-se, ainda, uma elevação dos preços dos combustíveis, em decorrência do aumento da concentração de mercado, com riscos concretos à segurança e continuidade do abastecimento regional. Segundo dados disponibilizados pela própria ANP em alguns municípios a participação dessas distribuidoras que estarão impedidas de comercializar seus produtos chega a 50% do mercado.



A realização da audiência pública permitirá sanar as dúvidas e proporcionar aos interessados um foro adequado para que possamos ultrapassar essas divergências e construir soluções que atendam ao interesse de toda sociedade.

Sala da comissão, em de agosto de 2025.

DEP. TIÃO MEDEIROS

